



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



**PARECER Nº.: 048/2021/CCI**

**Procedência: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Uruará.**

**Processo: Chamada Pública nº 002/2021 022021**

**Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Uruará**

## **I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos do certame licitatório Chamada Pública nº 02/2021, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto, premiação do Inciso II – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com observância na Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993 no Decreto PMU/GAB Nº 162/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que regulamenta a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

A licitação ocorreu na modalidade de dispensa de licitação, pela modalidade “Chamada Pública”, Lei Federal nº 14.017/2020, no Decreto Federal nº 10.464/2020, na Lei Federal nº 8.666/1993 no Decreto PMU/GAB Nº 162/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que regulamenta a implementação da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal. Edital de **Chamada Pública Nº 02/2021, aprovado pela assessoria Jurídica, conforme parecer anexo ao processo as fls. 057 a 059** e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, Amazônia Jornal do Pará, no dia 23/08/2021. Além de fixado no quadro de avisos da prefeitura de Uruará-Pará.

Após análise do processo físico documental verificou-se que foram habilitados as seguintes proponentes conforme abaixo discriminada:

<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
MÃOS NA ARTE	AILTON CARLOS OLIVEIRA SANTOS CPF:830.233.482-00	10.000,00
ESPAÇO CULTURAL AMDOR	AMDOR FRUTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 10.743.849/0001-09	10.000,00

## **II – ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos princípios gerais da atividade econômica, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Pública a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do Inciso XXI do Art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei Federal n.º 8.666/93, onde a dispensa de licitação é tratada seus artigos 24 e 25, que prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

As finalidades do controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Após o exame do procedimento que compõem a análise da dispensa de licitação, assim como, atendidas as condições habilitarias e, ofertado preço de mercado, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

**III – PARECER:**

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legalidade que lhe compete, acompanhamos o entendimento do parecer jurídico, opino favoravelmente para a implementação e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, no município de Uruará.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

Uruará-Pará, em 16 de Novembro de 2021.

DAIANE DA SILVA JABOUR COSTA  
*Controladora Interna*  
*Decreto 030/2021*